



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 413

Cubatão, quarta-feira, 25 de março de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.193 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública e as diretrizes emanadas tanto pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Estadual de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11.190 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações junto ao setor privado no município de Cubatão e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos dos processos de origem disciplinar que tramitam no Poder Executivo, em caráter excepcional, pelo tempo que vigorar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia de contágio do COVID-19.

§ 1º Ficam sobrestados os andamentos processuais nesse período, retornando sua contagem a partir do dia em que cessar o estado de emergência especificado no “caput” deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às medidas consideradas urgentes e relevantes, assim como aos atos que se fizerem necessários ao bom mandamento dos trabalhos, a fim de evitar solução de continuidade do serviço.

Art. 2º Dentro do período indicado no artigo 1º ocorrerá a suspensão da contagem dos prazos dos processos de origem disciplinar, não sendo realizadas intimações para manifestação e oitivas e citações para interrogatórios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.202 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA OS INCISOS XIII E XIV E OS PARÁGRAFOS 4º E 5º, AO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 11.199, DE 22 DE MARÇO 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/20, de 20 de março de 2020, que reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341, segundo a qual as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo Coronavírus – SARS-CoV-2 não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, assim como, a necessidade de atuação do Poder Público Municipal para mitigar os efeitos da Pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta os incisos XIII e XIV e os parágrafos 4º e 5º, todos ao artigo 3º do Decreto nº 11.199, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)”

XIII - fica proibida a circulação e o ingresso, no território do Município, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros.

XIV - fica restringida e controlada a entrada de veículos nos limites territoriais de Cubatão, salvo:

- a)** os veículos em comprovado exercício de atividades essenciais como segurança pública, saúde e assistência social;
- b)** os veículos em comprovado exercício de transporte de alimentos, combustíveis e outros insumos indispensáveis visando o abastecimento local;
- c)** os veículos cujos ocupantes comprovem domicílio no Município, não apenas ocupação eventual;
- d)** outras situações que se relevarem razoáveis e não abusivas, a exclusivo juízo das autoridades fiscalizadoras ‘in loco’, desde que imediatamente comprovadas.”

(...)

§ 4º Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão poderá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município e, inclusive, solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 5º O descumprimento do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo ensejará a aplicação das penalidades administrativas ao infrator, nos termos da Lei.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 25 DE MARÇO DE 2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDRÉA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO 2

COMUNICAMOS A TODOS QUE DEVIDO AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELO SURTO DO CORONAVÍRUS NO BRASIL, ESTÃO SUSPENSAS SEM DATA PREVISTA DE RETORNO, TODAS AS LICITAÇÕES PRESENCIAS AGENDADAS PARA O MÊS DE MARÇO.

CONVITE 05/2020 - CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE HIDROLOGIA E MACRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, AGENDADO PARA 27 DE MARÇO DE 2020 ÀS 10HS.

Informações através do telefone (13) 3362-4065, ou e-mail: licitapmc@gmail.com e dsu@cubataosp.gov.br

Cubatão, 25 de março de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10601/2019. EDITAL DE PREGÃO N.º 14/2020. ABERTURA: 03/04/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CESTO AÉREO**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O Edital poderá ser obtido através do site www.cubatao.sp.gov.br. Informações através do telefone (13) 3362-4065.

LEIA-SE:

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O.C. 828300801002020OC00015. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.601/2019. EDITAL DE PREGÃO N.º 14/2020. ABERTURA: 03/04/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CESTO AÉREO**, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 25 de março de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **2.805/2019**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020**, Oferta de Compra nº **828300801002020OC00001**, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, em favor das seguintes empresas:

ITEM	Empresa Vencedora	Valor Negociado do Item (R\$)
1	FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	238,00
2	FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	238,00
3	FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	188,00
4	FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	188,00
5	CANTARES MAGAZINE - EIRELI	167,50
6	SANTOS & MATINATA MOVEIS LTDA	239,00

Cubatão, 18 de Março de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 413

Cubatão, quarta-feira, 25 de março de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

ERRATA

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE MARÇO DE 2020
Publicada no dia 19/03/2020, edição nº 408, p.23.

Onde se lê: “Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2020”

Leia-se: “Gabinete da Presidência, 19 de março de 2020”

FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA
Chefe da DVA

ERRATA

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE MARÇO DE 2020
Publicada no dia 19/03/2020, edição nº 408, p.24.

Onde se lê: “Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2020”

Leia-se: “Gabinete da Presidência, 19 de março de 2020”

FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA
Chefe da DVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial nº 05/2020

(Contratação de empresa especializada para execução de sistema de iluminação e troca de forros do salão Afonso Schimidt. incluindo fornecimento de material e mão de obra)

Consideramos HABILITADA e VENCEDORA a empresa: “JEFFERSON COELHO ALVES EPP”, CNPJ nº 14.166.820/0001-62 no valor total de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais). O presente edital está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 24 de março de 2020.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro
